

02-0104/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0104 / 2006 DE 2006

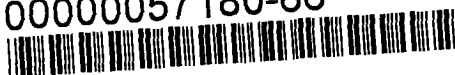
ATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0104 / 2006 DE 06/12/2006

ROMOVENTE: VEREADOR PAULO FIORILO

E M E N T A: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 47.949/06. (REF. REORGANIZAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:34:31

00000057180-66



ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 104 de 06

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar

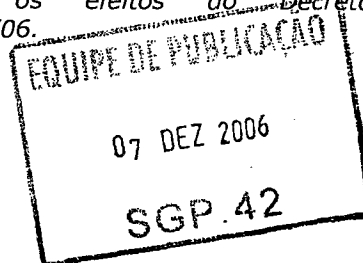
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 2006
Constituição e Organização
[Signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

02 - PDL

02-0104/2006

Susta os efeitos do Decreto
47.949/06.



A Câmara Municipal de São Paulo **Decreta:**

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal 47.949/06, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
PAULO FIORILO

Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 6824-4301 fax 6824-4079

17:43 06/12/2006 001068 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(s) anexo(s), nesta
data, documento(s) e lista de
referências bibliográficas sob
o nº 205
Em 14/2/06
Ass: Adelma Cicone

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto 47.949/06, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova organização à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, além de conceder nova denominação aos cargos desta Pasta.

Em que pese a idéia da atual administração em tornar o Executivo mais eficiente e eficaz, a referida norma municipal deve ser devidamente revogada, por flagrante desrespeito à Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição pátria, pelos motivos que serão abaixo demonstrados.

De início, cabe ressaltar que a forma correta para a sustação dos efeitos da norma em tela é o presente Decreto Legislativo, haja vista que é o instrumento de mesmo porte cabível ao Legislativo, nos casos em que haja desrespeito à Lei Orgânica da cidade de São Paulo em Decreto do Executivo municipal.

Já quanto ao mérito do projeto em tela, trata-se de aviltamento da Lei Orgânica municipal, que define que a organização das Secretarias Municipais se dará:

"Art. 80 - A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Parágrafo único - Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade."

(grifos nossos)

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 6824-4301 fax 6824-4079



Folha nº	03	do proc.
Nº	104	de 06

Adelina C. de - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Desta feita, quando o Executivo Municipal promulga Decreto que altera funcionamento e cargos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sem o processamento deste por esta egrégia Casa, há ação *contra legem* do Exmo. Prefeito.

Quando a municipalidade age nesta linha, avilta não apenas uma Lei, mas sim a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que norteia todas as outras leis municipais, funcionando como uma "Constituição Municipal", por assim dizer.

Sob outro espectro, é imperioso que antes da observância dos princípios norteadores da Lei Orgânica da cidade, faz-se necessário a análise da Constituição Federal, para que haja a devida garantia de constitucionalidade, requisito essencial para a vigência de qualquer norma promulgada, decretada ou expedida no território nacional.

Desta feita, cabe ressaltar que a norma expedida pela municipalidade fere de morte a Carta Magna em seu artigo 48, inciso IX, como se vê à seguir:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal."

(grifos nossos)

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 6824-4301 fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

Conforme nos esclarece o dispositivo supracitado, cabe ao Legislativo Federal dispor sobre matéria de organização administrativa da União.

É pacífico que nos casos onde haja desconformidade entre a norma menor e a Constituição Federal, deve-se, por óbvio, sustentar o disposto na Carta Magna.

Sob esses moldes, verifica-se que caso haja a análise constitucional de como deve o Executivo municipal proceder para a publicação de atos que regulamentem sua organização administrativa, há de se observar o presente artigo vigente, que dispõe sobre o mesmo tema em esfera nacional.

Entretanto, como se pode observar, não há desconformidade ou incongruência entre os atos, fazendo com que os preceitos ditos na Constituição sejam devidamente acolhidos pela Lei Orgânica.

Assim, resta demonstrado que a municipalidade consegue, num só ato, ferir tanto a lei maior que rege o município – Lei Orgânica – quanto a Carta Magna brasileira, que é a norma maior, balizadora de todos os atos lícitos das administrações públicas brasileiras.

Finalmente, após o exposto, pede-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para que cesse o continuo e mórbido aviltamento dos pressupostos legais supracitados, inclusive com a ação inconstitucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 6824-4301 fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-164 de 20 06 14/12/06 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Inquérito e Justiça
Em 18-12-06 às 17:20
Solange

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para rubrica
Sala da Comissão de Inquérito e Justiça
Em 02/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00h
POR *João*
SAÍDA 28/03 AS: 16 h 35 ASS: *[Assinatura]*

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Tias Farias
data: 11/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 43 do R. I.

10/5/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/8/07 AS 16h
POR *Alon*
SAÍDA 29/08 AS: 14 h 45 ASS: *[Assinatura]*

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Luiz Carlos
26/9/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 43 do R. I.

17/10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Inquérito e Justiça
Em 26/10/07
R.F. 10801
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 02-104 de 2006 24/10/07 (a) Solange Rainone dos Santos
RF 16801

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>Kamia</u>	
deferido em	<u>24/10/07</u>
Obs: o pedido foi deferido em 2 dias, nos termos do § 4º, inciso II, do Reg. Int.	

11/2/08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>Kamia</u>	
deferido em	<u>24/02/08</u>
Obs: o pedido foi deferido em 2 dias, nos termos do § 4º, inciso II, do Reg. Int.	

29/2

RECEBIDO VIA PROCUPIÇÃO Nº _____ DE SÃO PAULO	
SEI Nº _____	
EM	<u>23/03/08</u> <u>18</u>
POR	<u>Angelina</u>
SAÍDA	<u>05/03</u> <u>14</u> <u>50</u>

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) anexa(s) a(s) proposta(s) de emenda(s) à Lei nº 10.000, de 1992, sob nº 01 a 10.

01, 2 / 08 0

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

Secretaria

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 104/06 de autoria do Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

Uchitaro Kikuya
Vereador
429 G.M.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

Folha nº 08	de 05
Processo nº 104/06	
Fábio de Castro Pelva	
Reg. 11.120	

DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

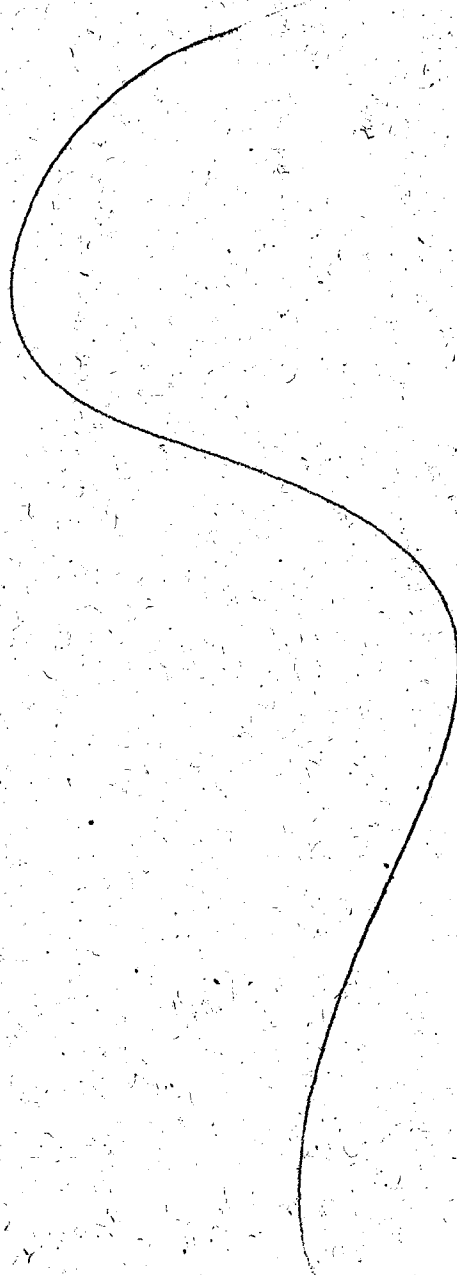
Atenciosamente,

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas ao Versado	
Netinho	
Reunião ordinária de:	07/5/08
O termo de:	

13/5



REQUERIMENTO

Requeiro ao sr. Presidente da CCJ, na forma regimental (artigos 63 e 68 do Regimento Interno) sejam solicitadas informações ao Executivo, relativas ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria do sr. Vereador Paulo Fiorilo, considerando-se o artigo 84º inciso VI letra “a” da Carta Magna, que ampara ao Executivo, por meio de decreto, disciplinar a organização administrativa de seus Órgãos/Secretarias. Tal artigo é de observância compulsória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar do modelo estabelecido pelo legislador competente (RTJ 150/341, 150/425, 157/460, 163/957). Assim, torna-se não só necessário, como imprescindível a manifestação do Executivo.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2008

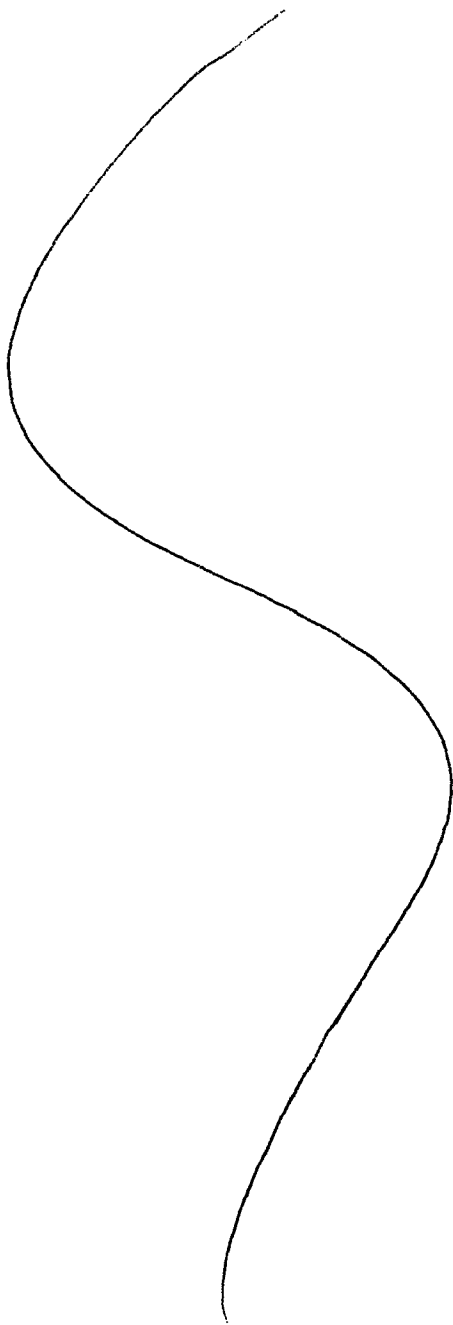
José Police Neto – Netinho
Vereador PSDB

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM 14/05/08 ÀS 15:50h

POR Joe

DATA: AS: h ASS:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador José Police Neto

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguro(m) juntado(a) nesta data de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.363/03

sol. nº 11 de 14/8/08

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0870/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/06.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 47.949/06, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta tem por objeto a alteração de denominação e lotação de cargos públicos e tanto nossa Lei Orgânica quanto a Carta Magna dispõem ser iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor, mediante lei, sobre servidores públicos, seu regime jurídico e sobre a criação e transformação de cargos públicos (art. 37, § 2º, incisos I, III e IV; art. 13, XIII, da Lei Orgânica e art. 48, inciso X; art. 61, § 1º, inciso II, letras "a" e "c", da Constituição Federal).

O art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello regulamento é o "ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução da Administração Pública" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 7ª ed. Pág. 184).

Assim sendo, entendemos que o Decreto nº 47.949/06 exorbitou de sua competência regulamentar e usurpou a competência legislativa desta Casa, pelo que deveria ser sustado em todos os seus termos.

O projeto encontra amparo nos arts. 14, inciso XIII e 39 da Lei Orgânica do Município, e 236 do Regimento Interno desta Casa.

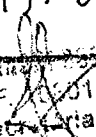
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/8/08

pd10104-06a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
15 / 08 / 08
68 coluna 2ª
Conferido: 

SOLANGE RAINONE DE SOUZA
R.F. 10601
Secretaria

A SOP-21
São Paulo, 15 / 08 / 08


SOLANGE RAINONE DE SOUZA
R.F. 10601
Secretaria

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 12
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 02 – 104 /2006

05/01/2009

(a) SA

Lizia Gshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Nº: 71029

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	12 fls.
Arquivado em	22/05/09
O Func.º	Vinejane JPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

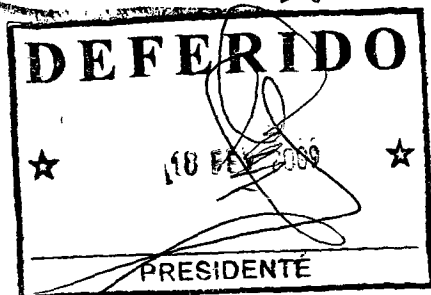
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 13a 16 e folha de MAR 2009 do sob nº 17	
--	--

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do Processo
nº 02.104 de 2006
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



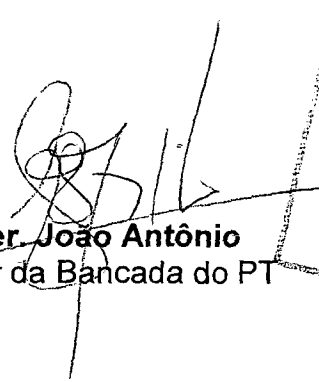
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado — com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 15 do Processo 702-194/2006

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 12
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	70
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 16 do Processo nº 02.104.8306

Luiz Carlos Thomaz Cordella
Técnico Administrativo
DE 11030

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 02-104 de 2006 10 MAR 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

10 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA P. 11 - ANEXO 1 - CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

EM: 30/4/09 H: 16:00
 POR: _____
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: L

Sr(a). ISIS
 Efetuar pesquisa.
 SP. 15/09/2009

Marcella Fato Cinaglia
 Marcella Fato Cinaglia
 Procuradora Legislativa
 OAB/SP nº 711.393

Isis Duarte Rodrigues
 SP, 15/09/09
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11/207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 18/36 SP. 15/09/09

Isis Duarte Rodrigues
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 18
Proc. Nº 104106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PDL nº 0104/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

- Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 15 setembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 19
Proc. Nº 124105
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14887

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.887 15/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga a Lei nº 11.426/1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.155/2001.; (ver documento)

Revoga o Decreto nº 47.949/2006, com exceção dos arts. 10 e 11.; (ver documento)

Revoga o Decreto nº 49.144/2008. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.887, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426 de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;

Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental - APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a conseqüente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 22
Proc. Nº 104106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 47.949

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: DECRETO Nº 47.949 04/12/2006 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Revogação: Lei nº 14.887/2009 - Revoga este Decreto, com exceção dos arts. 10 e 11. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

47.949

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Referente ao PDL 104/2006

DECRETO Nº 47.949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passa a contar em sua estrutura organizacional com:

I - a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, constituída de:

a) Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, com:

1. Unidade Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
2. Unidade Técnica de Cursos e Relações Institucionais;

b) Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, com:

1. Planetário do Ibirapuera - Profº Aristóteles Orsini;
2. Escola Municipal de Astrofísica - EMA;
3. Planetário do Carmo;

c) Supervisão Técnica de Educação Ambiental;

d) Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;

II - a Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas - COPLAN, constituída de:

a) Gabinete do Coordenador, com Assistência Técnica;

b) Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente;

c) Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental;

d) Supervisão Técnica de Sistemas de Informação;

e) Núcleos de Gestão Descentralizada - NGD Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, com:

1. Unidade Técnica de Fiscalização;
2. Unidade Técnica do Verde, Biodiversidade e Educação Ambiental;

III - a Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e a Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 2º. Os Núcleos de Gestão Descentralizada - NGD, referidos no inciso II, alínea "e", do artigo 1º deste decreto, têm as seguintes áreas de abrangência:

I - Núcleo de Gestão Descentralizada Norte: Subprefeituras de Casa Verde, Freguesia do Ó, Jaçanã/Tremembé, Perus, Pirituba, Santana/Tucuruvi e de Vila Maria/Vila Guilherme;

II - Núcleo de Gestão Descentralizada Sul: Subprefeituras de Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, M' Boi Mirim, Parelheiros e de Santo Amaro;

III - Núcleo de Gestão Descentralizada Leste: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, Cidade Tiradentes, Ipiranga, Mooca, São Mateus, Vila Prudente, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Penha e de São Miguel Paulista;

IV - Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste: Subprefeituras de Butantã, Lapa, Pinheiros, Sé e de Vila Mariana.

Art. 3º. São atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovidas por outras instâncias de governo e da sociedade civil;

III - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;

- V - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;
- VI - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;
- VII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VIII - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;
- IX - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;
- X - desenvolver, por meio da Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência sócio-ambiental sustentável e pacífica na Cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;
- XI - cumprir outras tarefas afins.

Art. 4º. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas - COPLAN:

- I - estudar e propor o desenvolvimento do Município de São Paulo de forma ambientalmente sustentada;
- II - avaliar as políticas públicas com influência no Município de São Paulo, defendendo o interesse ambiental;
- III - analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas, no âmbito das esferas públicas, estadual e federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;
- IV - sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;
- V - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;
- VI - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- VII - sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental, propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIVI;
- VIII - estabelecer os termos de referências dos aspectos ambientais, para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;
- IX - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;
- X - estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental, analisá-los e emitir pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;
- XI - coordenar as atividades dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração das ações das Subprefeituras dirigidas ao meio ambiente;
- XII - estruturar sistemas de informações ambientais para dar suporte ao planejamento das funções da SVMA;
- XIII - coordenar, por meio dos Núcleos de Gestão Descentralizada Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, o desenvolvimento das ações da SVMA no que diz respeito a fiscalização, implantação e manutenção do sistema de áreas verdes e educação ambiental;

XIV - coordenar e articular as ações das Subprefeituras localizadas nos seus respectivos territórios no que se refere ao meio ambiente;

XV - cumprir tarefas afins.

Art. 5º. Além das atribuições previstas na Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, caberá ainda ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas, a coordenação das ações de fiscalização de interesse ambiental dos Núcleos de Gestão Descentralizada e das Subprefeituras.

Art. 6º. São atribuições do Departamento de Parques e Áreas Verdes:

I - projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - coordenar e executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - promover supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

XI - coordenar e executar a gestão das Unidades de Conservação no âmbito do Município;

XII - orientar, planejar e executar as atividades de licenciamento de manejo de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, incluindo planos de parcelamento do solo e projetos de obras públicas;

XIII - aplicar e orientar a implementação das diretrizes relacionadas à vegetação de porte arbóreo estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras do Município de São Paulo;

XIV - estudar, propor, avaliar e aplicar normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental, no que diz respeito às questões de vegetação de porte arbóreo, especialmente para projetos de edificação que envolvam manejo de vegetação de porte arbóreo;

XV - planejar e promover a realização de estudos com vistas à preservação e recuperação da cobertura vegetal do Município de São Paulo, inclusive as medidas de recuperação da vegetação de preservação permanente, nos termos da legislação em vigor;

XVI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de plantio de espécimes arbóreos, especialmente os previstos nos termos de compromisso ambiental.

- XVII - coordenar comissão intersecretarial para análise de remoção de vegetação de preservação permanente, nos termos da legislação em vigor;
- XVIII - escolher áreas verdes, bem como aprovar e receber projetos de arborização de vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo, nos termos da legislação em vigor;
- XIX - elaborar Atestado de Execução de Arborização, nos termos da legislação em vigor;
- XX - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões referentes à proteção, manejo e fomento à vegetação de porte arbóreo;
- XXI - propor o enquadramento de regiões do Município de São Paulo em regimes especiais de proteção, visando garantir a perpetuidade de maciços arbóreos;
- XXII - pronunciar-se sobre projetos e programas que versem a respeito de compensação ambiental nos casos de interferência ou dano à vegetação;
- XXIII - coordenar, supervisionar e proporcionar apoio ao desenvolvimento das ações correspondentes as atribuições do DEPAVE nas Subprefeituras e nos Núcleos de Gestão Descentralizada;
- XXIV - cumprir outras tarefas afins.

Art. 7º. Caberá ao Encarregado de Equipe, Ref. DAI-7, da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, as atividades de distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina, relacionadas às áreas de expediente, protocolo, arquivo, almoxarifado e outras de mesma natureza, próprias de unidade em nível de seção.

Art. 8º. Ficam transferidas as unidades administrativas constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I deste decreto, com as alterações e adequações necessárias previstas na sua coluna "Situação Nova".

Parágrafo único. As unidades remanejadas na forma deste artigo transferem-se para a nova situação com seus cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 9º. A Supervisão Geral de Administração, do Gabinete do Secretário, passa a subordinar-se à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 10. Mantidas as quantidades, referências e formas de provimento, ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, para Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Supervisão Técnica de Educação Ambiental e da Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental;

II - de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, para Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, das seguintes unidades:

a) Unidade Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões e Unidade Técnica de Cursos e Relações Institucionais, ambas da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal;

b) Planetário do Ibirapuera - Profº Aristóteles Orsini e Escola Municipal de Astrofísica - EMA, ambos da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica.

Art. 11. Ficam transferidos:

I - os cargos referidos no inciso II do artigo 12 deste decreto, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as alterações previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 12. Ficam suprimidas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente as unidades administrativas:

I - cujos cargos foram transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão pelo Decreto nº 45.880, de 6 de maio de 2005:

- a) o Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA e a Seção de Expediente do Gabinete do Diretor;
- b) a Seção Técnica de Projetos Setoriais, a Seção Técnica de Intercâmbio Institucional e a Seção Técnica de Apoio e Informação, da Divisão Técnica de Políticas Públicas, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA;

II - cujos cargos estão sendo transferidos para o DECONT, CEA, COPLAN e DEPAVE, nos termos deste decreto:

- a) a Assistência Jurídica do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA;
- b) a Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental, a Seção Técnica de Unidades de Conservação e a Seção Técnica de Estudos Ambientais, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA;
- c) a Seção de Expediente da Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica e a Seção Técnica de Cursos da Divisão Técnica da Escola Municipal de Jardinagem e do Herbário Municipal, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- d) a Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental, a Seção Técnica de Programas Institucionais, a Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental, a Seção Técnica de Educação Ambiental Parque do Carmo, a Seção Técnica de Educação Ambiental Parque Previdência, a Seção Técnica de Educação Ambiental Parque Ibirapuera e a Seção Técnica de Educação Ambiental Parque Guarapiranga, da Divisão Técnica de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. Nº 109/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11426

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 11.426 18/10/1993 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 521/1993 (ver documento)
- Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
- Regulamentação: Decreto nº 33.804/1993 - Regulamenta o Titulo V desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 7.937/1973; os arts. 27 a 34 da Lei nº 8.491/1976, a Lei nº 9.893/1985, com as alterações da Lei nº 10.678/1988;
Lei nº 14.887/2009 - Revoga esta Lei, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37. (ver documento)
- Notas: - As partes vetadas foram publicadas no de DOM 21/04/1994, p. 37 c. 2.
- Notas complem.: - Decreto nº 33.919/1994 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.
- Lei nº 11.773/1995 - Revoga os arts. 3º e 4º da Lei nº 10.209/1986, na redação conferida por esta Lei.
- Decreto nº 35.813/1996 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.
- Decreto nº 37.310/1998 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.
- Decreto nº 38.981/2000 - Dispoe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CADES.
- Alterações: Lei 12.824/1999 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI N. 11.426 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

**Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente — SVMA,
cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável — CADES, e dá outras providências**

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente — SVMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, nos termos dos artigos 1º e 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, artigo 30, inciso I e artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal n. 6.938⁽¹⁾, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis ns. 7.804⁽²⁾, de 18 de julho de 1989 e 8.028⁽³⁾, de 12 de abril de 1990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente — SVMA tem a seguinte estrutura básica:

I — Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES;

II — Gabinete do Secretário;

III — Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE;

IV — Departamento de Controle da Qualidade Ambiental — DECONT;

V — Departamento de Educação Ambiental e Planejamento — DEAPLA.

CAPÍTULO II

Gabinete do Secretário Detalhamento da Estrutura

Art. 3º O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

I — Chefia de Gabinete;

II — Assessoria Técnica;

III — Assessoria Jurídica;

IV — Assessoria de Cooperação Externa;

V — Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES;

VI — Supervisão Geral de Administração, contendo:

a) Assistência Técnica;

b) Assistência Jurídica;

c) Seção de Expediente;

d) Centro de Convivência Infantil;

e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

1 — Seção Técnica de Contabilidade, com:

a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Bens Patrimoniais.

2 — Seção de Empenho e Liquidação;

- 3 — Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
- 4 — Seção de Compras, Cadastro e Documentação.

f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1 — Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

- a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
- b) Setor de Controle de Frequência;
- c) Setor de Controle de Benefícios.

2 — Seção de Controle Cadastral;

3 — Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

4 — Seção Técnica de Treinamento e Capacitação.

g) Divisão Técnica de Apoio, com:

1 — Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audiovisuais;

2 — Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

3 — Seção de Serviços Gerais;

4 — Seção de Protocolo.

VII — Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

Departamento de Parques e Áreas Verdes Detalhamento da Estrutura

Art. 4º O Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 — Assistência Técnica;

2 — Assistência Jurídica;

3 — Seção de Expediente;

4 — Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

1 — Seção Técnica de Projetos;

2 — Seção Técnica de Orçamentos;

3 — Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;

4 — Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual.

c) Divisão Técnica de Produção, com:

1 — Seção Técnica de Produção de Mudas, com:

a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;

b) Setor Técnico Viveiro Cotia;

c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;

d) Setor Técnico Viveiro Carmo.

2 — Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

a) Setor de Arborização;

b) Setor de Ajardinamento.

3 — Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção.

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:

1 — Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;

2 — Seção Técnica de Relações Institucionais;

3 — Seção Técnica de Cursos.

e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

1 — Seção Técnica de Administração e Manejo — LESTE/NORTE;

2 — Seção Técnica de Administração e Manejo — SUL/OESTE;

3 — Seção Técnica de Administração e Manejo — IBIRAPUERA;

- 4 — Seção Técnica de Administração e Manejo — CEMUCAM;
- 5 — Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civas.
- f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

- 1 — Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
- 2 — Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
- 3 --- Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna.

g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:

- 1 — Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
- 2 — Seção Técnica do Observatório Astronômico;
- 3 — Seção de Expediente.

CAPÍTULO IV

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental Detalhamento da Estrutura

Art. 5º O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental — DECONT compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 — Assistência Técnica;
- 2 — Assistência Jurídica;
- 3 — Seção de Expediente.

b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:

- 1 — Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
- 2 — Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
- 3 — Seção Técnica de Recuperação Ambiental.

c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:

- 1 — Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
- 2 — Seção Técnica de Apoio e Informação.

d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:

- 1 — Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
- 2 — Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V

Departamento de Educação Ambiental e Planejamento Detalhamento da Estrutura

Art. 6º O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento — DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 — Assistência Técnica;
- 2 — Assistência Jurídica;
- 3 — Seção de Expediente.

b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:

- 1 — Seção Técnica de Políticas Ambientais;
- 2 — Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais — ONGs;
- 3 — Seção Técnica de Integração e Articulação.

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

- 1 — Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
- 2 — Seção Técnica de Unidades de Conservação;
- 3 — Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais.

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:

- 1 — Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
- 2 — Seção Técnica de Programas Institucionais;
- 3 — Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das Atribuições Gerais

Art. 7º À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente — SVMA compete:

I — planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II — manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III — estabelecer com o Órgão Central (Federal) e com o Órgão Seccional (Estadual), do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental — EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança — EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9º À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10. À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES, compete, por meio do seu Coordena-

Folha 30
Proc. Nº 104/106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

dor-Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12. À Supervisão Geral de Administração compete:

I — inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II — promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III — elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV — centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V — elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI — fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII — controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII — planejar e promover programas de treinamento;

IX — suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X — exercer o controle permanente do pessoal;

XI — assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII — ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII — cumprir outras funções afins.

Art. 13. À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14. À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15. À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audiovisuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

Departamento de Parques e Áreas Verdes

Art. 16. Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE compete:

I — projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II — promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III — promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV — promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V — orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI — executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes — SAV;

VII — promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII — estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX — promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X — ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI — planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII — cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental

Art. 17. Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental — DECONT compete:

I — orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como Órgão Local do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA;

II — estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III — elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV — propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V — orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI — participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII — participar do sistema de saneamento;

VIII — participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX — participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias

que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

Folha 32
Proc. Nº 104/106
11.207
Is. Duarte Rodrigues

X — representar à Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

XI — promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII — promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII — emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município — RQMA.

CAPÍTULO V

Departamento de Educação Ambiental e Planejamento

Art. 18. Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento — DEAPLA compete:

I — coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II — apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III — elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV — planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V — manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI — estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII — estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII — avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX — analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X — sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI — promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII — promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII — sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental — EIA, Relatórios de Impacto Ambiental — RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança — RIV;

XIV — estabelecer os termos de referências dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV — estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI — estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII — atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

Das Competências

CAPÍTULO I

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 19. Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I — decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II — coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III — celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV — delegar competências, quando considerar necessárias, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor-Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II

Folha 33
Proc. Nº 104106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Supervisor Geral de Administração

Art. 20. Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I — assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II — garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III — assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV — estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III

Diretores de Departamento

Art. 21. Aos diretores de Departamento compete:

I — responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II — orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III — apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV — orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES

CAPÍTULO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 22. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES, órgão consultivo (vetado) em questões referentes à preser-

vação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 23. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES compete:

I — colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II — colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III — (vetado);

IV — apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental — EIA/RIMA(vetado) no âmbito do Município de São Paulo;

V — propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI — propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII — opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII — propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX — propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X — propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI — propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII — manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XIII — elaborar seu Regimento Interno.

Folha 34
104106
Isis Juana Rodrigues

Art. 24. Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental (vetado) de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — CADES.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 25. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I — 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal — SGM;
- II — 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras — SSO;
- III — 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB;
- IV — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação — SME;
- V — 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA;
- VI — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes — SMT;
- VII — 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas — SVP;
- VIII — 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social — FABES;
- IX — 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde — SMS;
- X — 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais — SAR;
- XI — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura — SMC;
- XII — 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos — SJ;
- XIII — os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XIV — 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- XV — 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XVI — 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental — CETESB;

XVII — 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XVIII — 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIX — 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XX — 1 (um) representante do setor industrial;

XXI — 1 (um) representante do setor comercial;

XXII — 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII — 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV — 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais — ONGs com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI — 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º As funções do membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 26. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 24 desta Lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29. As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32. No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta Lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao meio ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único. Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de

cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34. Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente Lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam da coluna "Situação Nova";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35. Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36. Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37. O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta Lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38. As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39. O Departamento de Parques e Áreas Verdes — DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras — SSO, nos termos da Lei n. 8.491⁽⁴⁾, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta Lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40. A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei n. 10.115⁽⁵⁾, de 15 de setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto n. 28.113⁽⁶⁾, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria e compe-

tências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal — SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41. Vetado.

Art. 42. Vetado.

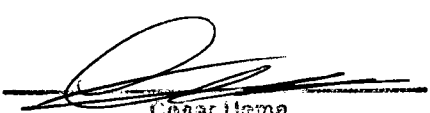
Art. 43. Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários — SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente — SVMA; seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n. 7.937⁽⁷⁾, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei n. 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei n. 9.893⁽⁸⁾, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei n. 10.678⁽⁹⁾, de 11 de novembro de 1988.

RECEBIDO SGP-21
Em 15/09/09
às Marcia Galletti horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01588

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
- a - e folha de Informação
sob nº 37 02101113


César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 02- 104 de 2006, 02 01 2013 (a) [Signature]

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71026
10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>37</u> folhas. <u>EFF</u>
--

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33